# Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 072/2021

**De:** Mauricio P. - GABMAUR

**Para:** SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

**Data:** 24/09/2021 às 09:28:11

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

## DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA.

**Documento de Origem:**
Outro

**Data da apresentação*:**
24/09/2021

**Regime de Tramitação*:**
Ordinária

**Em Tramitação?:**
Sim

**Status da Tramitação?:**
Aguardando inclusão no Expediente

**PROJETO DE LEI**

**DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA**

*Origem: Legislativo*

*Autor: Maurício poli*

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Maria Modesto Jacinto, uma rua localizada no bairro Nova Descoberta;

**Art. 2º** Trata-se de uma Rua bem conhecida do bairro Nova Descoberta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tijucas (SC), 24 de Setembro de 2021.**

**Maurício Poli**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Maria Modesto Jacinto, foi uma mulher guerreira com muita garra e força, criou seus 3 filhos com muito amor e carinho, foi a primeira moradora da rua, conquistava todos com sua alegria e não media esforços, sempre chamava a família e amigos para bela uma refeição.

Sr.ª, Maria Modesto Jacinto, faleceu com 43 anos de idade, no dia 30/09/1999. Deixou um legado muito bonito, com retribuição, seu será eternizado em um local muito especial.

Abaixo localização da Rua.

**Tijucas (SC), 24 de Setembro de 2021.**

**Maurício poli**

**Vereador**

**DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**AGRACIADO (A):** Maria Modesto Jacinto

**DATA NASC:** 16/05/1956 **LOCAL**: São João Batista - SC

**FILIAÇÃO:**

**PAI:** Manoel José Modesto

**MÃE:** Cristina Serafim Adelino Modesto

**NOME DOS FILHOS: ESTADO CIVIL:**

| | |
|---|---|
| Alexandre Modesto Jacinto | Casado |
| Vanderlei Modesto Jacinto | Casado |
| Cristiano Modesto Jacinto | Casado |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

**ATIVIDADES PROFISSIONAIS:**

Mãe e esposa que não media esforços para o melhor possível para cumprir seu papel.

**ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:**

Maria Modesto Jacinto, sempre foi uma pessoa que todos podiam contar, com coração enorme.

**MOTIVOS DA HOMENAGEM:**

A homenagem proposta prova que seu nome não se perca no esquecimento, justa homenagem como seu nome na rua onde sempre viveu.

**INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:**

Renata Roseli Laus Jacinto (nora)

Paulo Domingos Jacinto (viuvo)

**Mauricio Poli**
*VEREADOR*

**Anexos:**

maria_modesto.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|---|---|---|

Mauricio Poli 24/09/2021 09:28:29 1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

# PROJETO DE LEI

**DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA**

*Origem: Legislativo*

*Autor: Maurício poli*

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Maria Modesto Jacinto, uma rua localizada no bairro Nova Descoberta;

**Art. 2º** Trata-se de uma Rua bem conhecida do bairro Nova Descoberta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tijucas (SC), 24 de Setembro de 2021.**

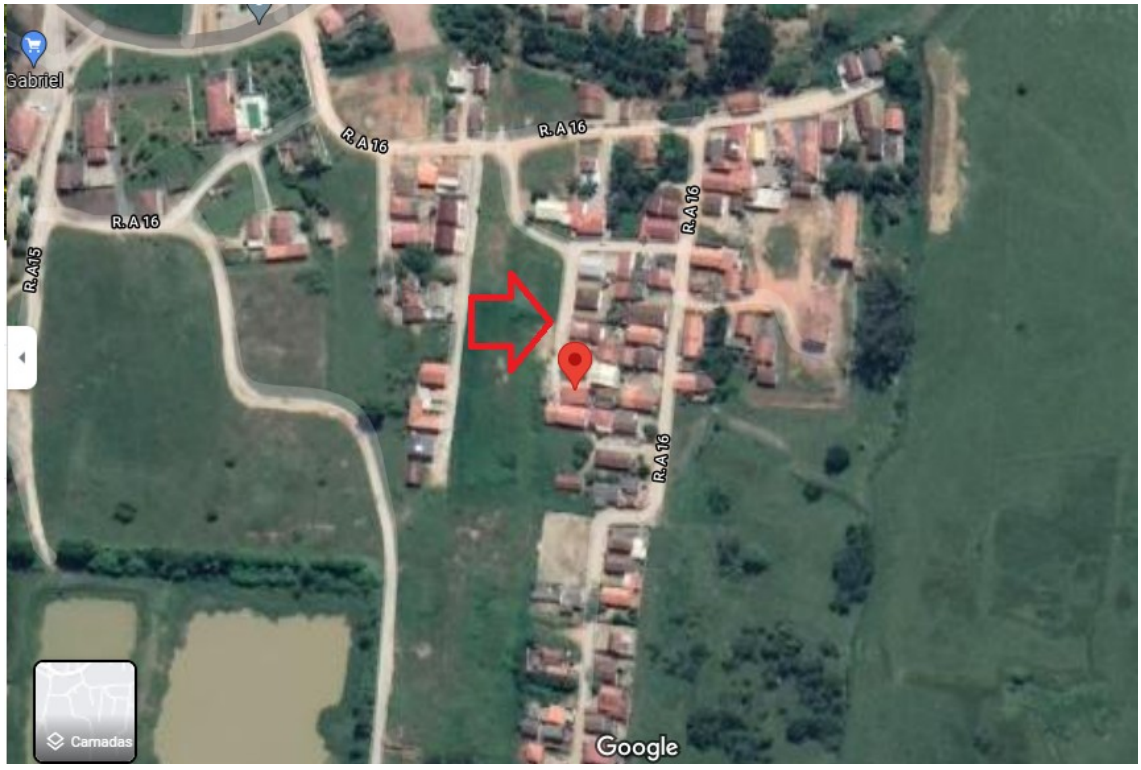
**Maurício Poli**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Maria Modesto Jacinto, foi uma mulher guerreira com muita garra e força, criou seus 3 filhos com muito amor e carinho, foi a primeira moradora da rua, conquistava todos com sua alegria e não media esforços, sempre chamava a família e amigos para bela uma refeição.

Sr.ª, Maria Modesto Jacinto, faleceu com 43 anos de idade, no dia 30/09/1999. Deixou um legado muito bonito, com retribuição, seu será eternizado em um local muito especial.

Abaixo localização da Rua.




**Tijucas (SC), 24 de Setembro de 2021.**

**Maurício poli**
**Vereador**

## DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

**AGRACIADO (A):** Maria Modesto Jacinto

**DATA NASC:** 16/05/1956 **LOCAL**: São João Batista - SC

**FILIAÇÃO:**

**PAI:** Manoel José Modesto

**MÃE:** Cristina Serafim Adelino Modesto

| NOME DOS FILHOS: | ESTADO CIVIL: |
|---|---|
| Alexandre Modesto Jacinto | Casado |
| Vanderlei Modesto Jacinto | Casado |
| Cristiano Modesto Jacinto | Casado |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| ATIVIDADES PROFISSIONAIS: |
| --- |
| Mãe e esposa que não media esforços para o melhor possível para cumprir seu papel. |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

| ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS: |
| --- |
| Maria Modesto Jacinto, sempre foi uma pessoa que todos podiam contar, com coração enorme. |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

| MOTIVOS DA HOMENAGEM: |
|---|
| |
| A homenagem proposta prova que seu nome não se perca no esquecimento, justa homenagem como seu nome na rua onde sempre viveu. |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

| INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR: |
|---|
| |
| Renata Roseli Laus Jacinto (nora) |
| Paulo Domingos Jacinto (viuvo) |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 072/2021**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 24/09/2021 às 09:38:20

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 072/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

**Gustavo Lemos Souza**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 072/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 27/09/2021 às 20:27:20

Bom dia, Segue despacho em anexo.

**Anexos:**

072_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Rudnei de Amorim | 27/09/2021 20:28:23 | 1Doc | RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66 |
| Maickon Campos Sgrott | 27/09/2021 21:48:53 | 1Doc | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |
| Nadir Olindina Amorim | 28/09/2021 12:49:26 | 1Doc | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91 |
| Mauricio Poli | 29/09/2021 07:52:39 | 1Doc | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

## DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 072/2021 que **"DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA.".**

**CERTIFICA-SE,** que o Projeto de Lei 072/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 27/09/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação .

**Encaminha-se ao Técnico Legislativo**, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 072/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 27 de setembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 072/2021**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 29/09/2021 às 08:37:44

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-072/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

**Gustavo Lemos Souza**

## Anexos:

1Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_PLOE_072.pdf
1Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_072.pdf
2Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_PLOE_072.pdf
2Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_072.pdf





# Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

## DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA

**0** atos encontrados na cidade de Tijucas

DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LO em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.




(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+MARIA+MODESTO+JACINTO+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+NOVA+DESCOBERTA&page=1&t
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+MARIA+MODESTO+JACINTO+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+NOVA+DESCOBERT
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+MARIA+MODESTO+JACINTO+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+NOVA+DESCOBERT
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+MARIA+MODESTO+JACINTO+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+NOVA+DESCOBERTA&page=0&t



Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

**Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.**

## Resultados

**PLOLE 72/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO**

**Ementa:**
DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA.

**Apresentação:** 24 de Setembro de 2021
**Autor:** Maurício Poli
**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
**Status:** AGDES - Aguardando Despacho
**Data Fim Prazo (Tramitação):**
**Data da última Tramitação:** 24 de Setembro de 2021
**Última Ação:**
**Texto Original**

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco





# Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

## MARIA MODESTO JACINTO

**0** atos encontrados na cidade de Tijucas

MARIA MODESTO JACINTO em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.




(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=MARIA+MODESTO+JACINTO&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=MARIA+MODESTO+JACINTO&page=0&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=MARIA+MODESTO+JACINTO&page=2&types=28&types=4)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=MARIA+MODESTO+JACINTO&page=0&types=28&types=4)

Institucional (/institucional) Termos de Uso e Políticas de Privacidade (/privacidade) Serviços (/sistema-leis)

FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

**Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.**

## Resultados

**PLOLE 72/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO**

**Ementa:**
DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA.

**Apresentação:** 24 de Setembro de 2021
**Autor:** Maurício Poli
**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
**Status:** AGDES - Aguardando Despacho
**Data Fim Prazo (Tramitação):**
**Data da última Tramitação:** 24 de Setembro de 2021
**Última Ação:**
**Texto Original**

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 072/2021**

**De:** Rudnei A. - GAB.RUDNEI

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 29/09/2021 às 08:55:09

Bom dia,

Segue despacho.

–

**Rudnei de Amorim**
*Vereador*

**Anexos:**

072_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Mauricio Poli | 29/09/2021 11:17:15 | 1Doc | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

# DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 072/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 29 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 072/2021**

**De:** Vinícius S. - JUR

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 08/10/2021 às 11:19:20

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

**Vinícius Voigt Severiano**
*Procurador*

**Anexos:**

PARECER_JURIDICO_126_2021_NOME_DE_RUA_PL_72_Mauricio.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Vinícius Voigt Severiano | 08/10/2021 11:19:47 | 1Doc | VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

**Referência: Projeto de Lei n. 072/2021**
**Autor: Maurício Poli**
**Ementa: DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA.**

## PARECER JURÍDICO N. 126/2021

### I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer Parecer Jurídico ao projeto supramencionado de autoria do Legislativo. Observa-se que o Projeto em análise contempla anexo justificativa com denominação escolhida**.** Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

### II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

De conseguinte, esclarece que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

> **Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]**
> **XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. [...]**

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

> Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao

> Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.
> Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, **no caso consta o falecimento em 30 de Setembro 1.999**.

Cabe aos Vereadores analisarem o mérito. Manifesta-se, também que devem ser seguidos os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Assim, o princípio da impessoalidade, previsto § 1º, do art. 37, da CRFB/88, veda a indicação de nomes em obras públicas, quando caracterizada não a publicidade institucional, mas a promoção pessoal de autoridade, tendo em vista primordialmente interesses eleitorais.

## III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE, recomendo que seja diligenciado ao Poder Executivo - Secretaria de Obras da Prefeitura - para que seja verificado se a via é fruto de parcelamento irregular do solo ou é integrante do patrimônio público municipal, e se tem ou não nome oficial.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 08 de Outubro de 2021.

**VINICIUS VOIGT SEVERIANO**
**Procurador-Geral**
**OAB/SC 37.087**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 072/2021**

**De:** Rudnei A. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 08/10/2021 às 11:33:53

Bom dia,

Segue projeto para emissão de parecer.

–

**Rudnei de Amorim**
*Vereador*

**Anexos:**

072_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Mauricio Poli | 08/10/2021 12:43:03 | 1Doc | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

# DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 072/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 08 de outubro de 2021.

**Maurício Poli**
**1º Secretário**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 072/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 08/10/2021 às 12:58:06

Encaminha-se em Anexo Ofício 258/2021 enviado à Secretaria de Obras solicitando informações sobre o Projeto em comento.

Atenciosamente,

_

**Maickon Campos Sgrott**
*VEREADOR*

**Anexos:**

OFICIO_SECRETARIA_DE_OBRAS_RUA_MARIA_MODESTO_JACINTO_NOVA_DESCOBERTA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Maickon Campos Sgrott | 08/10/2021 12:58:24 | 1Doc | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

OFÍCIO Tijucas/SC, 08 de outubro de 2021.

Ao
Senhor Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Vilson Natálio Silvino

**Assunto: Solicitação de informações acerca da referida propositura.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar manifestação do Poder Executivo acerca da viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei nº 072/2021 de origem do Legislativo, com a Ementa: "DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA ", conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 072/2021**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 09/11/2021 às 12:13:40

segue parecer de obras

_

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Anexos:**

PARECER_maria_modesto.pdf

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**
*Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos*

**PARECER TÉCNICO: 373/2021**

**PROCESSO: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA**

**REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS**

Da analise da documentação apresentar através do oficio da câmara de vereadores, para denominação de via pública, constatamos que trata-se de uma VIA DE PASSAGEM DE DOMÍNIO PÚBLICO, iniciando na Rua Brigida Zancanaro Picoli, seguindo por **140,00m** até seu final.

Analisando a documentação apresentada formulamos parecer favorável a denominação de referida via para agraciar a pessoa de **"MARIA MODESTO JACINTO",** já qualificada dentro do projeto de lei n° 072/2021.

Salientamos que a referida via está localizada aproximadamente **150,00m,** distante da Rua Titico Giacomossi, seguindo-se pela Rua Brigida Zancanaro.

Dentro das considerações citadas acima, orientamos a necessidade de adequação do dimensionamento da largura da via, observando a SECÇÃO TIPO DA VIAS URBANAS, contida na Legislação da Lei Complementar 05/2010, do Plano Diretor Participativo.

Considerando-se o exposto, orientamos ao poder executivo o sancionar a referida proposição do projeto.

Sendo o que tínhamos a expor, ensejamos nossas considerações.

Tijucas (SC), 4 de novembro de 2021.

**Abel Calixto Cardoso**
**Técnico em Agrimensura**
**CFT-BR 250076527-0**

*Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro – 88.200-000 – TIJUCAS – SC*
*Fone: (048) 32638100 , Fax: (048)3263-0388*
*E-mail:projetos@tijucas.sc.gov.br*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 072/2021**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

**Data:** 11/11/2021 às 20:43:19

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 072/2021 ao Vereador Claudemir Correia à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 072/2021**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 16/11/2021 às 10:51:14

segue o parecer em anexo

_

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Anexos:**

parecer_ccj_projeto_de_lei_072_2021.docx
parecer_ccj_projeto_de_lei_072_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Cláudio Eduardo de Souza | 16/11/2021 11:03:11 | 1Doc | CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59 |
| Ezequiel de Amorim | 16/11/2021 11:22:33 | 1Doc | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente*
*Cláudio Eduardo de Souza – Membro*
*Ezequiel de Amorim – Membro*

**Referência: Projeto de Lei n. 072/2021**
**Autor: Maurício Poli**
**Ementa: DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA.**

### PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 16 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, foi Relator do Projeto de Lei N° 050/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1°, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

**I – RELATÓRIO**

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)

Sobre a matéria, a Lei n° 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

Art. 1° A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Art. 2° É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1° desta lei.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, no caso consta o falecimento em 30 de Setembro 1.999.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

**II – DO VOTO:**

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 072/2021.

Sala das comissões, 16 de novembro de 2021

**Claudemir Correia**

**Relator**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 072/2021.**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

Ezequiel de Amorim
MEMBRO

Sala das comissões, 16 de Novembro de 2021

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 072/2021**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

**Data:** 16/11/2021 às 10:55:10

parecer

_

**Claudemir Correia**
*Vereador*

### Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_072_2021.docx
parecer_ccj_projeto_de_lei_072_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Claudemir Correia | 16/11/2021 10:55:37 | 1Doc | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente*
*Cláudio Eduardo de Souza – Membro*
*Ezequiel de Amorim – Membro*

**Referência: Projeto de Lei n. 072/2021**
**Autor: Maurício Poli**
**Ementa: DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA.**

### PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 16 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, foi Relator do Projeto de Lei N° 050/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1°, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

**I – RELATÓRIO**

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)

Sobre a matéria, a Lei n° 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

Art. 1° A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Art. 2° É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1° desta lei.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, no caso consta o falecimento em 30 de Setembro 1.999.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

**II – DO VOTO:**

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 072/2021.

Sala das comissões, 16 de novembro de 2021

**Claudemir Correia**

**Relator**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 072/2021.**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

Ezequiel de Amorim
MEMBRO

Sala das comissões, 16 de Novembro de 2021

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 072/2021**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 16/11/2021 às 11:35:01

segue a ATA  da reunião em anexo

_

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Anexos:**

ata_reuniao_ccj_16_11_21.doc
ata_reuniao_ccj_16_11_21.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Claudemir Correia | 16/11/2021 11:35:27 | 1Doc | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08 |
| Cláudio Eduardo de Souza | 16/11/2021 11:49:42 | 1Doc | CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59 |
| Ezequiel de Amorim | 16/11/2021 12:02:54 | 1Doc | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Ata-2021**

Às dez horas do décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 072/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA**. ". O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 072/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 084/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "**Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar n° 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências**". *O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* EZEQUIEL DE AMORIM. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 084/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 064/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa:* **"Nome de rua NELSON JOSÉ FERRARI** *".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* EZEQUIEL DE AMORIM. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 064/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o Projeto de Lei N° 2.416/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "***Autoriza o Município de Tijucas a utilizar o enquadramento empresarial simplificado (EES), Autodeclaração e seus procedimentos decorrentes, previstos na Lei Estadual n° 17.071, de 12 de janeiro de 2017***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2.416/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 002/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA NÃO CONCESSÃO DE AUMENTOS E/OU REAJUSTES EM TRIBUTOS E TARIFAS COBRADAS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 002/2021, obtendo o desfavorecimento de dois dos Membros da Comissão, assim o arquivamento do projeto de lei complementar 002/2021.* Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 072/2021**

**De:** Claudio O. - GABCLAUOLI

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

**Data:** 17/11/2021 às 08:27:05

Segue em anexo memorando de convocação para reunião dia 18/11

_

**Claudio de Oliveira**
*VEREADOR*

**Anexos:**

MEMORANDO_CEDH_18_11.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Claudio de Oliveira | 17/11/2021 08:27:29 | 1Doc | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49 |
| Nadir Olindina Amorim | 17/11/2021 08:52:39 | 1Doc | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91 |
| Erivelto Leal Dos Santos | 17/11/2021 10:29:17 | 1Doc | ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 16 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

**Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.**

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 18 de novembro de 2021, no horário das 9h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA**
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 072/2021**

**De:** Claudio O. - CEDH

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

**Data:** 18/11/2021 às 11:18:02

Segue em anexo ata e parecer da comissão CEDH.

–

**Claudio de Oliveira**
*VEREADOR*

**Anexos:**

ATA_02_2021_CEDH_18_11_2_.pdf
PARECER_CEDH_PL_72_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Claudio de Oliveira | 18/11/2021 11:18:27 | 1Doc | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49 |
| Erivelto Leal Dos Santos | 19/11/2021 07:57:06 | 1Doc | ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77 |
| Nadir Olindina Amorim | 19/11/2021 08:26:38 | 1Doc | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6F1-0EB7-EED0-A92B**

**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**Ata 2021**

Às nove horas do décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando presente todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 57/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Claudio de Oliveira com a ementa que "**ESTABELECE, O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVA, PARA FINS NÃO POTÁVEL E INSTITUI SUA OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS .** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 57/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 64/2021 de autoria do Vereador Claudemir Correia com a ementa que **DENOMINA DE NELSON JOSÉ FERRARI O NOME DA RUA NA LOCALIDADE PORTO DO ITINGA.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 64/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 72/2021 de autoria do Vereador Mauricio Poli com a ementa que **DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA** . O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Erivelton Leal dos Santos como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 72/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 2416/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa que **Autoriza o Município de Tijucas a utilizar o enquadramento empresarial simplificado (EES), Autodeclaração e seus procedimentos decorrentes, previstos na Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2416/2021, obtendo aprovação de todos Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

## I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 72/2021, de autoria do vereador Mauricio Poli, que "**DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA".**

.

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou Erivelto Leal dos Santos para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

## II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

**III – comunicações;**

**IV – obras públicas;**

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III e IV,*** necessitando a análise em questão:

**III – comunicações;**

**IV – obras públicas;**

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 72/2021 menciona e altera **"** Fica denominada de Maria Modesto Jacinto, uma rua localizada no bairro Nova Descoberta

## III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 72/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 17 de novembro de 2021.

**ERIVELTO LEAL DOS SANTOS**

**Relator**

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

| **Claudio de Oliveira** | **Nadir De Amorim** | **Erivelto Leal dos Santos** |
|---|---|---|
| **Presidente** | **Secretaria** | **Membro** |
| ( ) De acordo | ( ) De acordo | ( ) De acordo |
| ( ) Descordo | ( ) desacordo | ( ) Desacordo |
| ( ) Abstenção | ( ) Abstenção | ( ) Abstenção |

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 072/2021**

**De:** Claudio O. - CEDH

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 18/11/2021 às 11:26:38

Encaminha-se projeto para gabinete da presidência.

–

**Claudio de Oliveira**
*VEREADOR*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 072/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 06/12/2021 às 21:24:03

Aprovado em 2ª votação em 6/12